

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**[Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais]****[Gabinete]****PORTARIA ARSAE Nº 178, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

Autoriza a instauração de Processo Administrativo para a apuração de valores cobrados indevidamente pela Copasa no Município de Nova Lima.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Arsaie-MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Estadual nº. 45.871, de 30 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto Estadual nº. 46.607, de 26 de setembro de 2014 e

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 45.871, de 30 de dezembro de 2011, notadamente o Art. 6º, IV; o Art. 16, I, IV e V;

Considerando as disposições legais e regulamentares sobre cobrança indevida, sobretudo o parágrafo único do Art. 42 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como o Art. 81 e o § 2º do Art. 101 da Resolução Arsaie-MG nº 40, de 03 de outubro de 2013;

Considerando o disposto no Art. 23 da Resolução Arsaie-MG, nº 039, de 27 de setembro de 2013;

Considerando que o Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 069/2017 sinalizou quanto a não prestação dos serviços de tratamento de esgotos na ETE Jardim Canadá operada pela COPASA;

Considerando as conclusões e recomendações do Relatório GFE nº 019/2019, que identificou indícios de cobrança indevida de Esgoto Dinâmico com Coleta e Tratamento - EDT pelo Prestador de usuários abrangidos pela ETE Jardim Canadá;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do art. 23 da Resolução Arsaie-MG nº 39, de 27 de setembro de 2013, a instauração de Processo Administrativo para a apuração de valores cobrados indevidamente de usuários da COPASA no Município de Nova Lima a título de Esgotamento Dinâmico com Coleta e Tratamento – EDT no período de outubro de 2018 a agosto de 2019.

Art. 2º Suspender, em caráter cautelar, o faturamento pela COPASA na modalidade EDT dos usuários abrangidos pela ETE – Jardim Canadá, até que o Prestador apresente a comprovação da efetiva prestação do serviço de tratamento de esgotos dentro dos padrões mínimos estabelecidos pela Arsaie-MG e órgãos ambientais no Município de Nova Lima e a demais não-conformidades apontadas no Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 069/2017.

Parágrafo único. Fica facultado o faturamento na modalidade Esgotamento Dinâmico com Coleta – EDC dos usuários abrangidos pela suspensão determinada no *caput*.

Art. 3º Designar o Gabinete da Arsaie-MG como responsável pela condução e instrução do Processo Administrativo, com a finalidade de autuar e realizar as diligências cabíveis, em articulação com as áreas técnicas da Agência, bem como acompanhar o cumprimento da decisão resultante do Processo.

Parágrafo único. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE e a Gerência de Fiscalização Operacional – GFO proverão apoio técnico por meio de pareceres, relatórios e manifestações com o objetivo de

propiciar a devida instrução dos autos e subsidiar a decisão dos dirigentes da Arsae-MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2020.

Antônio Claret de Oliveira Júnior

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Claret de Oliveira Júnior, Diretor(a) Geral**, em 13/01/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10596314** e o código CRC **C0097CD4**.

Referência: Processo nº 2440.01.0001326/2019-35

SEI nº 10596314